

NOTIFICAÇÃO

**LICITANTES E EVENTUAIS INTERESSADAS, ADQUIRENTES DO PRESENTE
EDITAL DISPONIBILIZADO VIA “INTERNET”**

FICAM EXPRESSAMENTE NOTIFICADAS QUE: NA HIPÓTESE DE SE VERIFICAR QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE OS TERMOS DESTE EDITAL, OBTIDO VIA PROCESSO INFORMATIZADO, E OS DAQUELE CONSTANTE FISICAMENTE DO RESPECTIVO PROCESSO, RELATIVO À LICITAÇÃO, OS DESTE ÚLTIMO DEVERÃO PREVALECER, FICANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, DESDE LOGO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE OU DE QUALQUER OUTRA FORMA RELACIONADA COM TAIS DIVERGÊNCIAS; E QUE, OS COMUNICADOS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO SERÃO FEITOS VIA PUBLICAÇÃO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ NA INTERNET.

PASTA TÉCNICA

Processo Licitatório n.º 06/2013 - LCT

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Modalidade de Licitação: PREGÃO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Objeto: Empresa qualificada para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanche da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
EDITAL Nº 06/2013 – PRG
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada na Avenida João Pessoa, n.º 471, bairro do Pedregulho, Guaratinguetá - SP, CEP.: 12515-010, à vista da autorização constante do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 06/2013 - LCT, faz saber que se acha aberto o EDITAL n.º 06/2013 - PRG, destinado à contratação de empresa qualificada para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanche da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

MODALIDADE / TIPO DE LICITAÇÃO: pregão presencial / menor preço.

DIA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 14 de novembro de 2013, às 08:30 horas, no auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada a Avenida João Pessoa, n.º 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP – CEP 12.515-010.

LEGISLAÇÃO: o presente procedimento licitatório será disciplinado pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 (supletivamente), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos 3.693/00, 3.784/01, Decreto Municipal nº 6.135/03, Ato da Mesa nº 03, de 02 de agosto de 2010.

1. OBJETO

2.1. O presente PREGÃO tem por objeto a **contratação de empresa qualificada para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanche da Câmara Municipal de Guaratinguetá dispostos no Anexo I (Memorial Descritivo), que integra este Edital.**

2. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dotações Orçamentárias: n.º 01.031.0001.2257.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3. DO PRAZO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O prazo do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situado na Avenida João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP.

3.3. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, de acordo com o estabelecido na Planilha anexa ao Memorial Descritivo (**Anexo I**), com início imediato, a partir da assinatura do Contrato, conforme a necessidade da Contratante.

3.4. A critério da ADJUDICANTE, mediante solicitação da Chefia de Divisão Operacional, poderão ser alterados as datas e os horários e as quantidades a serem fornecidas, conforme a necessidade, respeitado o limite máximo contratado.

3.5. O recebimento e a aceitação do objeto, pela ADJUDICANTE, dar-se-á mediante a qualidade dos produtos, esta no sentido da aparência do bem e do prazo de validade; e em conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

3.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o subitem anterior.

3.7. Caberá a ADJUDICATÁRIA substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeito ou vício imperceptível, no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do responsável pelo recebimento.

3.8. A Chefia de Divisão Operacional fica designada responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação.

3.9. No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos produtos, o servidor encarregado desta tarefa, a partir de uma apuração mais detalhada, realizada durante este período, venha a verificar que o produto fornecido não corresponde à respectiva descrição constante do Memorial Descritivo (Anexo I) ou apresente qualquer tipo de vício imperceptível, será a ADJUDICATÁRIA comunicada para o procedimento do subitem 3.7.

4. DA GARANTIA

4.1. A ADJUDICATÁRIA garantirá, pelo prazo constante da discriminação do produto no MEMORIAL DESCRITIVO (**Anexo I**) ou, caso não haja tal previsão, pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, o produto por ela fornecido à Câmara Municipal de Guaratinguetá.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos produtos, na forma do item 3, e dar-se-á mediante cheque nominal em favor da ADJUDICATÁRIA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão que preencham as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

a) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do processo licitatório em questão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas;

7.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

7.4. As impugnações deverão ser protocolizadas pessoalmente, junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá, sendo certo que não serão admitidas aquelas enviadas por fax, e-mail ou via postal, bem como aquelas extemporaneamente protocolizadas.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A licitante deverá apresentar, na sessão de abertura a realizar-se na Câmara Municipal, localizada na Av. João Pessoa, nº 471, **às 08:30 horas do dia 14 de novembro de 2013**, dois envelopes, sendo: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

8.2. Os envelopes supra referidos deverão ser opacos e encontrarem-se, quando da entrega, devidamente lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

(Nome da empresa licitante)

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. Licitatório nº 06/2013 – LCT – Pregão Presencial nº 06/2013 - PRG

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

(Nome da empresa licitante)

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. Licitatório nº 06/2013 – LCT – Pregão Presencial nº 06/2013 - PRG

8.3. A sessão pública de processamento do pregão somente iniciar-se-á após a fase de credenciamento.

8.4. Encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidas credenciais de eventuais representantes retardatários.

9. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preço poderá ser elaborada no próprio impresso fornecido pela Câmara Municipal de Guaratinguetá (**ANEXO II**), ou em impresso padrão da própria empresa licitante, com sua identificação segura, sempre em 1 (uma) via, contendo:

a) Nome ou razão social da proponente, endereço, telefone, devidamente assinado(s) pelo representante (s) legal (is);

b) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) **Valor UNITÁRIO e TOTAL, por item, em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais após a vírgula;**

d) Condições de pagamento em conformidade com o disposto neste Edital;

9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, que represente ônus adicionais para a Câmara Municipal de Guaratinguetá.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades relevantes ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, insusceptíveis de ser sanadas na forma deste edital.

9.4. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

10.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações) devidamente registrado;

b) documento de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade civis;

b) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Obs.: Os documentos relacionados acima não precisarão constar no envelope nº 2 “Habilitação”, caso tenham sido apresentados no ato do credenciamento, observadas as condições do item 11 (DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS).

10.1.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada a sua validade;

c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** pra fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

d) Caso a licitante vencedora da licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha qualquer restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

e) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “d”, do item 10.1.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXXIII, da Lei 10.520/02.

10.1.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINACEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2. Além dos documentos supra, as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII, art 7º do Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, facultada a utilização do modelo constante do **Anexo III**.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da mesma para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a utilização do modelo constante do **Anexo IV**.

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.**

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de *cópia autenticada por cartório competente*, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por *cópias simples*, observado, neste caso, o disposto no item seguinte.

11.2. A aceitação de documentação por *cópia simples* ficará sujeito à apresentação do original ao pregoeiro.

11.3. As certidões extraídas diretamente da Internet serão aceitas como documentos originais, todavia, a autenticidade das mesmas poderá ser aferida pelo pregoeiro, inclusive através de consulta ao próprio *site* do órgão emissor.

11.4. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas somente aquelas cuja expedição tenha se dado até, no máximo, noventa dias antes da data de entrega dos envelopes.

11.5. Toda a documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços quer seja matriz, quer seja filial (art.75, § 1º, Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. A sessão para credenciamento dos representantes, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, será pública e dirigida por um pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário acima determinados.

12.2. No local e hora marcados, será iniciada a sessão, sendo que, antes da efetiva abertura dos envelopes, os interessados em participar da mesma deverão se credenciar, apresentando:

a) instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas do pregão, podendo formular lances ou ofertas, desistir verbalmente de formulá-los, negociar a redução de preço, renunciar expressamente do direito de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e praticar, enfim, todos os demais atos necessários à perfeita realização do certame, ficando facultada a adoção do modelo constante do **Anexo V. (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO).**

b) instrumento constitutivo da empresa proponente (estatuto ou contrato social em vigor ou, ainda, o registro comercial, no caso de empresa individual), de modo a comprovar que a pessoa que pleiteia o credenciamento é sócio com poderes de representação ou mandatário com delegação recebida de quem tenha poderes para tanto; **(FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO).**

c) declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação, ficando facultada a adoção do modelo constante do **Anexo VI. (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO).**

d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(Anexo VII). (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO).**

e) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 **(Anexo VIII); (FORA do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO).**

f) Carteira de Identidade do postulante ao credenciamento ou outro documento equivalente, com foto.

12.3. Caso o postulante ao credenciamento ostente a condição de proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, legitimado a representá-la, estará dispensado de apresentar o instrumento de procuração previsto na alínea “a”.

12.4. Não será admitido que o mesmo credenciado represente mais de uma empresa.

12.5. A não apresentação de qualquer documento constante do subitem 12.2, a exceção da declaração prevista na sua alínea “e”, impossibilitará o credenciamento e, por consequência, **a realização de lances e interposição de recursos.**

12.6. A não apresentação do documento da alínea “e”, do subitem 12.2, não implicará na impossibilidade de participação no pregão, mas impedirá que a micro ou pequena empresa exerça o direito de preferência previsto no subitem 17.6 deste instrumento por determinação da Lei complementar 123/2006.

12.7. Realizado o credenciamento, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa do processo, não sendo mais admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento e à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTAS DE PREÇO, nos termos dos itens seguintes.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTAS

13.1. Compete ao pregoeiro à abertura, inicialmente, dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTAS DE PREÇO, conservando intactos e sob sua guarda os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1. O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta se o proponente cumpriu as exigências do item 9, deste edital, verificando a exatidão das operações aritméticas que conduziram aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros.

14.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço unitário por item.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas neste edital para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL ou, ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar valor excessivo ou inexeqüível;

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

16.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço unitário por item, e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão acima estabelecida, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem anterior**, para efeito do estabelecido da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a ordem de oferta/lance entre elas será estabelecida por **sorteio**.

16.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá, caso esta se mostre incompatível com os valores aferidos no mercado, decidir pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, ou pela repetição do pregão, justificando sua decisão.

17. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS:

17.1. Definidos os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início a esta fase, devendo os lances ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.2. O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço, seguindo a ordem decrescente de valor, sendo que a proponente cuja proposta apresentar o menor preço será a última a oferecer lance verbal.

17.3. Quando convocada pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.5. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.6. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5%

ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições da alínea "a", deste subitem.

d) No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

17.7. Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.8. É facultado ao pregoeiro negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, devendo fazê-lo na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

17.9. Esgotada a negociação de que trata o item antecedente e considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente.

17.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

17.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as microempresas e empresas de pequeno porte, no que tange a comprovação da regularidade fiscal.

17.12. Inabilitada a proponente detentora da melhor proposta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao objeto e preço, verificando, em seguida, se atende às condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, hipótese em que será declarada vencedora.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

18.3. Na hipótese de interposição de recurso o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente,

18.4. Qualquer recurso e ou impugnação interposto contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos dias úteis, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

18.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax, e-mail, via postal e vencido o respectivo prazo legal.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recorrer, competindo à autoridade competente, adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

19.2. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve proceder à adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. À vista da adjudicação do pregoeiro, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que concordando com a decisão, homologará a licitação e autorizará a contratação do adjudicatário. Não concordando, devolverá o expediente ao pregoeiro para reexame, ou revogará a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da referida convocação, podendo, a mesma, ser realizada através de e-mail ou fax.

21.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da ADJUDICATÁRIA, devidamente justificado, aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

21.3. Fica a licitante vencedora deste procedimento, proibida de admitir, na vigência do contrato, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade,

em linha reta ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

21.4. As microempresas ou as empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição no que tange a documentação fiscal deverão estar devidamente regularizadas por momento da assinatura do contrato.

22 - DAS PENALIDADES

22.1. No caso de não entrega do objeto do presente edital no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada a ADJUDICATÁRIA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

22.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste edital, ser-lhe-á aplicada pela ADJUDICANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

22.3. A não observância do pactuado com a ADJUDICANTE, além de sujeitar a ADJUDICATÁRIA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a ADJUDICANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

22.4. As multas previstas neste edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

22.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICANTE à ADJUDICATÁRIA.

22.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial, pela ADJUDICATÁRIA, do instrumento contratual a ser celebrado entre ela e a Câmara Municipal de Guaratinguetá, além de ensejar a aplicação das multas previstas no item 22, autoriza a esta rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

23.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista do subitem acima, a Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela ADJUDICATÁRIA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

23.3. A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a ADJUDICATÁRIA.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Assegura-se à Câmara Municipal de Guaratinguetá o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, anular a presente licitação, caso observe ilegalidade em seu processamento ou julgamento, ou revogá-las, a seu juízo exclusivo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações.

24.2. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **VEDADA** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes HABILITAÇÃO ou PROPOSTA DE PREÇO.

24.3. Pela elaboração e apresentação das propostas, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

24.4. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.6. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços por ele não cotados.

24.7. Não será permitido à ADJUDICATÁRIA transferir, sem expressa autorização da Câmara, a obrigação assumida com a proposta.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada, comunicando-se aos interessados tal situação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

24.10. O desatendimento de exigências formais **não essenciais**, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

24.13. Não será admitida a remessa de envelopes por via postal.

24.14. Integram o presente edital os anexos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

ANEXO V - PROCURAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQS. DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO X - PORTARIAS DA CÂMARA

24.15. Será o Foro da Comarca de Guaratinguetá competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do procedimento Licitatório ora em questão.

Guaratinguetá, 22 de outubro de 2013.

Alir Fernando Prudente de Toledo
Diretor Administrativo

Fabiano do Carmo Mathias
Pregoeiro

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

MEMORIAL DESCRITIVO

QUANTID.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1056	KG	PAO; FRANCES; COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO BRANCA, 0,8G DE SAL; 24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR; 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL; PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6 HORAS; EMBALAGEM APROPRIADA; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3.029,DE 16/04/99) E (PORT.593,DE 25/08/99); PORTARIA 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA
600	L	LEITE PASTEURIZADO; CONSERVADO ENTRE 1 A 10 GRAUS CENTIGRADOS, LEITE TIPO B, INTEGRAL; TEOR DE MATERIA GORDA ORIGINAL; VAL. DE 48 HORAS NA ENTREGA,ENVASADO EM EMBALAGEM SACO PLASTICO ATOXICO DE 01 LITRO; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO(2.244 DE 04/06/1997)INT.NR 62 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA (MAPA) ANEXO 05 DO REG. TECNICO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROC. ADM.DETERMINADOS PELO MAPA
600	L	LEITE PASTEURIZADO; CONSERVADO ENTRE 1 A 10 GRAUS CENTIGRADOS, DESNATADO; TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 0,5%; VAL. DE 48 HORAS NA ENTREGA,ENVASADO EM EMBALAGEM DE SACO PLASTICO ATOXICO DE 01 LITRO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO(2.244,DE 04/06/97),MERCOSUL; INSTR.NORMATIVA 62 DE 29/12/2011 DO MINIST. DA AGRICULTURA E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA

648	UN.	MANTEIGA; COM SAL; DE PRIMEIRA; ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO DE 200 GRAMAS, ATOXICO; VALIDADE MINIMA 48 DIAS A CONTAR DA ENTREGA, EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MA-146, DE 07/03/96; E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA
2880	UN.	PAO DOCE; TIPO BISNAGA; COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: 35,57 FARINHA DE TRIGO, 05G DE SAL, 14,20ML DE LEITE, 2,1G DE FERMENTO BIOLÓGICO; 3,60G DE GORDURA VEGETAL, 7,20G DE AÇÚCAR; 3,60G DE GEMA; PESANDO 50G POR UNIDADE, COM 3 DIAS DE VIDA ÚTIL A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC. 3.029 DE 16/04/99) E (PORT. 593, DE 25/08/99); PORTARIA 273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA
* OS PRODUTOS CONTRATADOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ CONFORME PLANILHA ANEXA.		

Guaratinguetá, 09 de Outubro de 2013.

DANIELA KRISTINA C S FURTADO
Chefe de Divisão Operacional

PLANILHA DE ENTREGA

	<u>SEGUNDA</u>	<u>TERÇA</u>	<u>QUARTA</u>	<u>QUINTA</u>	<u>SEXTA</u>
<u>MANHÃ</u> <u>7 HORAS</u>	15 PÃES TIPO FRANCES 2L. LEITE B 2L.LEITE DESNAT.	15 PÃES TIPO FRANCES 2L. LEITE B 2L.LEITE DESNAT.	15 PÃES TIPO FRANCES 2L. LEITE B 2L.LEITE DESNAT.	15 PÃES TIPO FRANCES 2L. LEITE B 2L.LEITE DESNAT.	15 PÃES TIPO FRANCES 2L. LEITE B 2L.LEITE DESNAT.
<u>TARDE</u> <u>14 HORAS</u>	35 PÃES TIPO FRANCÊS	35 PÃES TIPO FRANCÊS	35 PÃES TIPO FRANCÊS	35 PÃES TIPO FRANCÊS	35 PÃES TIPO FRANCÊS
<u>SESSÃO</u> <u>17 HORAS</u>		30 PÃES TIPO FRANCÊS 30 PÃES DOCE		30 PÃES TIPO FRANCÊS 30 PÃES DOCE	
<ul style="list-style-type: none"> • Nos meses de janeiro e julho não serão entregues os pães das 17 horas. <ul style="list-style-type: none"> • As quantidades de pães, leite e manteiga poderão ser alterados dependendo da necessidade. <ul style="list-style-type: none"> • As manteigas deverão ser entregues conforme necessidade. • No mês de dezembro, os pães das 17 horas deverão ser entregues somente enquanto ocorrer sessão de Câmara, fato que será comunicado pela Câmara à Padaria. <ul style="list-style-type: none"> • Nos feriados não haverá entrega. 					

Guaratinguetá, 09 de Outubro de 2013.

DANIELA KRISTINA C S FURTADO
Chefe de Divisão Operacional

ANEXO II - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Quantid.	Unid.	Valor Unit.	Valor total
1	Pão Frances (50g)	1056	KG		
2	Leite Tipo B	600	L		
3	Leite Desnatado	600	L		
4	Manteiga (200g)	648	UN.		
5	Pão Doce (50g)	2880	UN.		

A licitante declara que:

- a) os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- b) concorda com todas as condições do Edital e que os itens acima estão de acordo com o Memorial Descritivo (Anexo I).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2013.

Carimbo (ou folha timbrada) e assinatura do responsável pela empresa licitante.

ANEXO III - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida
à.....(endereço completo)....., declara sob as penas da Lei que
NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

ANEXO IV - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida
à.....(endereço completo)....., declara sob as penas da Lei que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

ANEXO V - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração _____ (nome da empresa), nomeia seu bastante procurador o Srº _____ (nome do outorgado, profissão, nº da carteira de identidade), com poderes para representá-lo perante a Câmara Municipal de Guaratinguetá, no Processo Licitatório supra citado, podendo reformular a proposta original, para efeito do constante do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006 ou desistir verbalmente desta prerrogativa, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão e praticar, enfim, todos os demais atos necessários à perfeita realização do certame e ao regular cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA

ANEXO VI - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)
(indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO Nº 06/2013

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 12, V, da Resolução CEGP-10 / 2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO Nº 06/2013**, cujo objeto é a

_____.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

A Firma/Empresa _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.) **DECLARA**, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA** de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no **PREGÃO 06/2013**, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Guaratinguetá, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII - MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2013 - LCT
PREGÃO Nº 06/2013 - PRG

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal da Empresa
Nome do Representante:

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

<u>PREÂMBULO</u>
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2013 – LCT
PREGÃO N.º 06/2013 – PRG
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:
OBJETO: contratação de empresa qualificada para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanche da Câmara Municipal de Guaratinguetá

Aos ____ dias do mês de ____ de 2013, de um lado a Câmara Municipal de Guaratinguetá, estabelecida à Avenida João Pessoa, n.º 471, bairro do Pedregulho, Guaratinguetá - SP, representada neste ato por seu Presidente Vereador _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado no endereço supra mencionado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, _____, estabelecida à _____, n.º _____, _____, Inscrição Estadual n.º _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 06/2013 - LCT, relativo ao PREGÃO n.º 06/2013 – PGR, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa qualificada para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanche da Câmara Municipal de Guaratinguetá, a seguir relacionados:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$

1.2. Quando da emissão das respectivas notas fiscais, a CONTRATADA deverá discriminar cada um dos itens adquiridos, especificando seus valores unitários e totais.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O prazo do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situado na Avenida João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP.

2.3. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, de acordo com o estabelecido na Planilha anexa ao Memorial Descritivo (**Anexo I**), com início imediato, a partir da assinatura do Contrato, conforme a necessidade da Contratante.

2.4. A critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da Chefia de Divisão Operacional, poderão ser alterados as datas e os horários e as quantidades a serem fornecidas, conforme a necessidade, respeitado o limite máximo contratado.

2.5. O recebimento e a aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á mediante a qualidade dos produtos, esta no sentido da aparência do bem e do prazo de validade; e em conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

2.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o subitem anterior.

2.7. Caberá a CONTRATADA substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados com defeito ou vício imperceptível, no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do responsável pelo recebimento.

2.8. A Chefia de Divisão Operacional fica designada responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação.

2.9. No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos produtos, o servidor encarregado desta tarefa, a partir de uma apuração mais detalhada, realizada durante este período, venha a verificar que o produto fornecido não corresponde à respectiva descrição constante do Memorial Descritivo (Anexo I) ou apresente qualquer tipo de vício imperceptível, será a CONTRATADA comunicada para o procedimento do subitem 2.7.

CLÁUSULA 3.^a - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total correspondente a R\$_____ (_____), valor este irrevogável e correspondente à única e exclusiva contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar daquela com relação a este contrato, inclusive no que diz respeito às despesas com pessoal, transporte, tributos, preços ou encargos públicos de qualquer espécie.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5.^o (quinto) dia útil do mês seguinte ao do recebimento (na forma do item 2.5. deste instrumento) dos produtos adquiridos e dar-se-á mediante cheque nominal em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4.^a - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O recurso orçamentário para a execução do objeto deste CONTRATO será atendido pela Dotação Orçamentária n.º 01.031.0001.2257.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Caberá à CONTRATADA:

a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;

b) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

c) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

d) efetuar a troca, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do responsável pelo recebimento, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Contrato e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

f) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;

2 – Caberá à CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através do departamento responsável;

b) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;

c) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

d) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA 6.ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATANTE poderá, conforme § 1.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99, efetuar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias com relação ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, devidamente atualizado.

CLÁUSULA 7.ª – DAS PENALIDADES

7.1. No caso de não entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara, será aplicada à CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Perdurando por mais de 10 (dez) dias o atraso, a Administração declarará, de pleno direito, rescindido o contrato, aplicando à licitante em questão a multa prevista neste subitem, então convertida em multa compensatória.

7.2. Deixando a CONTRATADA de observar, total ou parcialmente, qualquer outra regra estipulada neste contrato, ser-lhe-á aplicada pela CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

7.3. A não observância do pactuado com a CONTRATANTE, além de sujeitar a CONTRATADA às multas previstas nesta cláusula, autoriza a CONTRATANTE a puni-la com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, possibilitando-se, em qualquer das hipóteses, o direito de defesa.

7.4. As multas previstas neste contrato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual pela CONTRATADA, além de ensejar a aplicação da multa prevista no item anterior, autoriza a rescisão contratual pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas respectivas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

8.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista no subitem acima, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

8.3. A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 9.^a - DA PESSOALIDADE

9.1. O presente contrato não poderá ser, no todo ou em parte, transferido pela CONTRATADA sem que haja prévia e expressa autorização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10.^a - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Guaratinguetá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, o que o fazem na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Guaratinguetá - SP, ____ de ____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1.^a TESTEMUNHA

2.^a TESTEMUNHA

ANEXO X

PORTARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA N.º 911, de
5 de junho de 2001.

**Atribui competências e estabelece
procedimentos administrativos
para licitação.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ,
no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes competências para o processamento das aquisições e contratações de que trata a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998:

I - Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá:

- a) autorizar a abertura de licitação;
- b) autorizar a dispensa ou inexigibilidade de licitação na forma dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998;
- c) exigir garantia na forma do instrumento convocatório, bem como autorizar a substituição, liberação e restituição da garantia;
- d) elaborar, assinar e publicar o instrumento convocatório aplicável à espécie;
- e) providenciar a publicação resumida dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal, bem como seus aditamentos, na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998;

§ 1º - O ato previsto na alínea "d" do presente inciso e a respectiva minuta de contrato anexa, devem ser previamente apreciados pela Diretoria Jurídica da Câmara, que se manifestará por escrito quanto à sua legalidade.

§ 2º - O ato previsto na alínea "a" do presente inciso, tomará a forma escrita e dependerá sempre da existência de recursos orçamentários, cabendo à Diretoria Financeira manifestar-se previamente quanto a este aspecto.

II - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá:

J. F. V. S.

A

A

A



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Fls. 2 - Portaria nº 911, de 5/6/2001

- a) ratificar as dispensas e inexigibilidade de licitação e demais situações previstas no artigo 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998;
- b) anular ou revogar licitação;
- c) homologar a licitação e adjudicar seu objeto, qualquer que seja a modalidade licitatória;
- d) celebrar contratos;
- e) autorizar a alteração de contratos, inclusive prorrogação de prazos;
- f) designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;
- g) decidir sobre a rescisão administrativa ou amigável de contrato;
- h) aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998;
- i) designar o Presidente e os Conselheiros Titulares e Suplentes que comporão a Comissão Julgadora de Licitação de que trata o artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 27 de maio de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como alterar a sua composição quando entender necessário;
- j) decidir recursos impetrados em face da Comissão Julgadora de Licitação ou de qualquer dos Diretores da Câmara Municipal, por atos praticados no transcorrer do processo licitatório.

Parágrafo Único - Os recursos dirigidos ao Presidente da Câmara, tendo em vista o disposto na alínea "j" deste inciso, serão impetrados junto à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, para deferi-lo, reconsiderando seu ato, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Presidente, o qual em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, proferirá sua decisão.

III - Compete à Comissão de Julgamento de Licitação, regularmente designada:

- a) decidir, na forma da lei, quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) julgar e classificar, observada a legislação vigente, as propostas apresentadas pelos licitantes, qualquer que seja a modalidade licitatória.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. 3 - Portaria nº 911, de 5/6/2001

§ 1º - A Comissão de Julgamento de Licitação será formada por um Presidente, 1º e 2º Conselheiros Titulares, 1º e 2º Conselheiros Suplentes, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados da Câmara Municipal de Guaratinguetá, escolhidos na forma da alínea "i", do inciso "II" deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Julgamento de Licitação presidirá os trabalhos nas audiências relativas aos processos licitatórios, zelando pela observância da estrita legalidade.

§ 3º - Os integrantes da Comissão de Julgamento de Licitação da Câmara Municipal poderão, através de documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) solicitar exoneração de tal atribuição;
- b) declarar-se, fundamentadamente, suspeitos para participarem de processo licitatório específico.

IV - Compete à Diretoria Financeira da Câmara Municipal manifestar-se na forma prevista no § 2º, do inciso I, deste artigo.

V - Compete à Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaratinguetá:

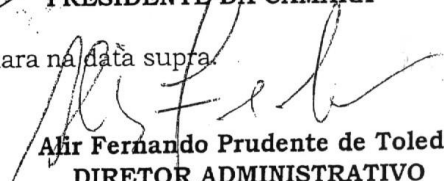
- a) manifestar-se na forma prevista no § 1º, do inciso I, deste artigo;
- b) assessorar a Comissão de Julgamento de Licitação, manifestando-se, inclusive por escrito, quando esta assim solicitar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e um.


Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicada e Registrada nesta Câmara na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AGFF/lfca/mlvcs.

A
D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

ATO Nº 11, de
27 de agosto de 2013.

Processo nº 0447-2011

Revoga o Ato nº 2, de 21 de janeiro de 2013 e designa Servidores para a Função de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 3, de 02 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-A, da Lei Municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, acrescentado pela Lei Municipal nº 4.282, de 21 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Doutora Taciane Garcia Florindo para ocupar o emprego de confiança de Diretora do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

RESOLVE, designar para exercer as funções de pregoeiro, a partir de 1º de setembro de 2013, bem como para compor a Equipe de Apoio, com as atribuições conferidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os seguintes servidores:

Pregoeiro: FABIANO DO CARMO MATHIAS

Suplente: TACIANE GARCIA FLORINDO

Equipe de Apoio: ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO

ANA LÚCIA DE MELO

CARLA VASCONCELOS OLIVEIRA

CASSIA APARECIDA OLIVEIRA

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO

DANIELA KRISTINA COURA SILVA FURTADO

FERNANDO URBANO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 11, de 27 de agosto de 2013 – continuação.

-2-

JOSE HENRIQUE ZAGO DE CASTRO
LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO
LUIS FLÁVIO CÉSAR ALVES
MARA LÚCIA VERRI DE CARVALHO SILVA
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
MARCELO AUGUSTO DUARTE
VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e treze.

Dr. MANOEL MARCELO DE CASTRO MEIRELLES
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

MM/ma.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

ATO Nº 3, de
2 de agosto de 2010.

Processo nº 1773-2010

Faculta, no âmbito do Poder Legislativo de Guaratinguetá, a utilização da modalidade licitatória Pregão, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns, quaisquer que sejam os valores estimados da contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Art. 1º Fica facultada, no âmbito do Poder Legislativo de Guaratinguetá, a utilização da modalidade licitatória Pregão, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns, quaisquer que sejam os valores estimados da contratação, objetivando garantir, por meio de competição justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º O pregão poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, devendo, neste caso, ser objeto de regulamentação específica, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o correspondente procedimento, vedado interferir mediante comportamento inidôneo, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-2-

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I – autorizar a abertura da licitação, após apreciação da justificativa de necessidade da contratação;
- II – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- III – decidir os recursos interpostos em face dos atos praticados pelo pregoeiro;
- IV – adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;
- V – estabelecer as sanções por inadimplemento, previstas neste Ato;
- VI – revogar a licitação por razões pertinentes ao interesse público, quando decorrente de fato superveniente, mediante ato devidamente justificado;
- VII – anular a licitação por ilegalidade; e
- VIII – homologar e celebrar com o vencedor da licitação o correspondente contato.

Art. 6º Compete ao Departamento Administrativo:

- I – definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, observados os padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, bem assim o seu valor estimado, mediante planilha de custos;
- II – determinar as exigências para a habilitação dos interessados, as cláusulas e condições contratuais; e
- III – estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços;

Art. 7º Somente poderá atuar como Pregoeiro o detentor de cargo ou emprego efetivo na Câmara, ainda que, na oportunidade, esteja ocupando emprego comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-3-

§ 1º A equipe de apoio também devera ser integrada, por detentores de cargo ou emprego efetivo na Câmara, ainda que, na oportunidade, estejam ocupando empregos comissionados.

Art. 8º Constituem atribuições do Pregoeiro:

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III – o recebimento da declaração dos licitantes dando ciência do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV – a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V – a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto neste Ato;

VI – conduzir as ofertas de preços mediante lances verbais, procedendo a classificação dos proponentes em conformidade com a ordem crescente dos valores ofertados;

VII – a negociação com o proponente que melhor lance oferecer, se necessário;

VIII – a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X – a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-4-

- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação; e
- g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade competente, visando à homologação do certame e a contratação; e

XII – propor à autoridade competente para instaurar o certame, a revogação ou anulação da licitação.

CAPÍTULO III

DAS FASES E PROCEDIMENTO DO PREGÃO

Art. 9º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado na qual constará:

I – a autorização do Presidente da Câmara para a realização do certame;

II – justificativa acerca da necessidade da contratação, contendo a descrição sucinta e clara do objeto do certame, observados os padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – as especificações técnicas, quando indispensáveis ao objeto da licitação, a planilha de orçamento, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV – no caso da prestação de serviços, juntada do respectivo memorial descritivo;

V – fixação das exigências habilitatórias, dos critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas, das sanções por descumprimento e das cláusulas contratuais, inclusive com a fixação dos prazos para adimplemento das obrigações, condições de pagamento, obrigações recíprocas, e demais condições necessárias ao fornecimento ou serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-5-

VII – indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VI – cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VIII – a minutas do edital e do contrato, acompanhadas dos respectivos anexos, quando for o caso; e

IX – análise e aprovação da Minutas de editais e contratos, pela assessoria jurídica.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser, na sua maioria, constituída preferencialmente de servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Art. 10. O edital do Pregão será rubricado pelo Diretor Administrativo e pelo Pregoeiro, devendo conter:

I – a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II – os critérios de seleção das propostas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002;

III – os critérios de encerramento da etapa de lances;

IV – os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

V – o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

VI – as exigências de habilitação;

VII – a menção de que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002;

§1º O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§2º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-6-

§3º Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados em particular do certame, observados os procedimentos previstos no presente Ato.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§1º A petição será dirigida a autoridade subscrita no edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

§2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. A convocação dos interessados dar-se-á mediante publicação de resumo do Edital, com a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do instrumento convocatório, observando-se ainda, os seguintes procedimentos:

I – publicação no Jornal Oficial do Município e divulgação por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – publicação no Jornal Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e divulgação por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e

III – publicação no Jornal Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, divulgação por meio eletrônico, na Internet, bem como, em jornal de circulação regional ou nacional, quando o valor estimado para a contratação for superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

Art. 14. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, que observará as seguintes etapas:

I – inicialmente, o interessado ou representante legal da licitante procederá ao seu respectivo credenciamento para participar da sessão pública, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-7-

II – após a etapa de credenciamento, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de que a licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, ofertarão, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

III – encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e desclassificará, se for o caso, aquelas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital, bem como, procederá a classificação do autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas contendo valores superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificara as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

V – no caso de empate de ofertas, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do numero de licitantes;

VI – a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas;

VII – quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta valida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital;

VIII – poderá o pregoeiro ainda, quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver única proposta escrita valida, após analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, submeter a autoridade competente, devidamente justificada, proposta para ser realizada nova licitação;

IX – o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

X – os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada, se for o caso, a redução mínima admitida entre eles;

XI – caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-8-

XII – declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar diretamente com a proponente vencedora, visando a obtenção de menor preço;

XIII – estando a proposta de menor preço em conformidade com as condições estabelecidas no edital será aberto o envelope referente à documentação para habilitação do respectivo licitante, objetivando confirmar as condições habilitatórias exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XIV – a habilitação far-se-á com a verificação de atendimento as exigências do edital, conforme o caso, relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

XV – a documentação exigida para atender ao disposto no inciso anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação, caso o edital assim preveja;

XVI – constatado o atendimento as exigências constantes no edital, o licitante que apresentar a proposta de menor preço será declarado vencedor, com a correspondente adjudicação do objeto da licitação;

XVII – se a oferta na for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XVIII – a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr no termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XX – o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-9-

XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Art. 15. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo único. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer para celebrar o contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das ofertas, para assim procederem, sem prejuízo, em relação aquele, das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16 Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; ou
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

§ 1º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do amplo direito de defesa.

§ 2º Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, poderá ser aplicada, cumulativamente, a pena de multa prevista no edital e no contrato.

CAPÍTULO V

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-10-

Art. 17. Será facultada a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que o Edital não disponha de modo contrário, desde que observadas as seguintes normas:

I – comprovação, mediante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, contendo a indicação da empresa-líder, que deverá atender as condições de liderança estabelecidas no edital e será a representante das consorciadas;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, ressalvado o disposto o inciso IV deste artigo;

III – para fins da capacidade técnica do consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, vedada a participação no consórcio de empresa que não atenda a pelo menos um dos requisitos técnicos exigidos no edital;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, será admitido o somatório dos capitais das empresas consorciadas, observado o mesmo percentual de participação no consórcio;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, como integrante de mais de um consórcio ou isoladamente; e

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo consórcio, seja no decorrer do procedimento licitatório, bem como, no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo único. O consórcio vencedor do certame, antes da celebração do contrato, deverá promover a constituição e o registro do consórcio, em conformidade com os termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A autoridade competente para aprovar o procedimento poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, pertinente e suficiente para justificar o correspondente ato, devendo anular o certame por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante fundamentação pertinente.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório acarretará, necessariamente, a do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-11-

§ 2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. Após a celebração do contrato, os envelopes-documento de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Art. 21. O Departamento Administrativo, providenciará a publicação resumida do contrato.

Art. 22. Fica vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, ressalvados os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 23. Observado o disposto neste Ato, os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão necessariamente documentados ou juntados oportunamente no respectivo processo, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

II – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, ser for o caso; e

III – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado do julgamento da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

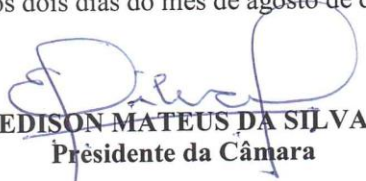
Estado de São Paulo - Brasil

Ato nº 3, de 2 de agosto de 2010 – continuação.

-12-

Art. 25. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dez.


EDISON MATEUS DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

EM/ma.